



Inclui art. 183-A na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, determinando que sejam aplicados integralmente em educação os recursos provenientes da União a título de distribuição especial e dos *royalties* decorrentes da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.

EMENDA Nº 01

Art. 1º - Fica alterado o *caput* e o Art. 1º deste Projeto de Emenda À Lei Orgânica, como segue:

“Inclui art. 183-A na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, determinando que sejam aplicados a razão de 50% (cinquenta por cento) em educação e 50% (cinquenta por cento) em saúde os recursos provenientes da União a título de distribuição especial e dos *royalties* decorrentes da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.

Art 183-A. Os recursos provenientes da União a título de distribuição da participação especial e dos *royalties* decorrentes da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, conforme o disposto em legislação específica, serão aplicados a razão de 50% (cinquenta por cento) em educação e 50% (cinquenta por cento) em saúde, somando-se aos recursos vinculados nos termos do disposto no *caput* dos artigos 157 e 183 desta Lei Orgânica.”

(NR).



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

É muito importante destinar recursos novos para ampliar a educação, mas a saúde também tem necessidades importantes que precisam ser levadas em consideração.

A mesma motivação que nos leva a propor recursos oriundos dos *royalties* do chamado "Pré-Sal" para a educação, serve para dividir estes fundos com a saúde.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares à aprovação desta Emenda, importante para garantir direitos e garantias coletivas da cidadania nas áreas da saúde e da educação.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2013.

VEREADOR DELEGADO CLEITON.

